



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02040/07

Pág. 1/4

Administração Indireta Municipal – **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JACARAÚ** – Prestação de Contas Anual relativa ao exercício de 2006 – **REGULARIDADE COM RESSALVAS** – **ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS - RECOMENDAÇÃO.**

ACÓRDÃO APL – TC

/2.010

RELATÓRIO

A DIAFI/DEAPG/DIAPG analisou a **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**, relativa ao exercício de **2006**, apresentada dentro do prazo legal pelo gestor responsável pelo **INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE JACARAÚ**, cujo Relatório inserto às fls. 212/218 dos autos, fez as observações principais a seguir resumidas:

1. A responsabilidade pelas contas é da Senhora **LUZIVÂNIA RODRIGUES SILVA**.
2. Os antecedentes históricos institucionais do **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE JACARAÚ**, dizem respeito à sua criação, com natureza jurídica de autarquia, através da **Lei Municipal nº 11, de 10 de julho de 1997**, posteriormente modificada pela **Lei Municipal nº 172/2005**.
4. Foram arrecadados **R\$ 371.622,69**, sendo na sua totalidade representados pelas receitas correntes, correspondentes a transferências recebidas.
5. Foram realizadas despesas no montante de **R\$ 195.205,37**, sendo totalmente representadas pelas despesas correntes.
6. Os pagamentos a Inativos e Pensionistas foram de **R\$ 52.545,63**;
7. Foi detectado *superávit* orçamentário de **R\$ 176.417,32**.
8. As despesas com Pessoal e Encargos Sociais representaram **38,23%** do total da despesa realizada.
9. As despesas administrativas, com Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física/Jurídica somaram **R\$ 12.056,50** e representaram **6,18%** das despesas totais.

A Unidade Técnica de Instrução observou as seguintes irregularidades:

I – Sob a responsabilidade do Gestor do Instituto, Senhora LUZIVÂNIA RODRIGUES SILVA:

1. contabilização indevida de receita de dívida e da contribuição previdenciária patronal como receita de contribuição;
2. utilização indevida dos recursos previdenciários do RPPS, devido ao pagamento de pensões de caráter assistencial;
3. não cumprimento das obrigações patronais do Instituto;
4. ausência de realização de procedimento licitatório para a contratação de prestadores de serviço;
5. contabilização incorreta da dívida ativa, em desacordo com o estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, através das Notas Técnicas nº 49/2005 – GENOC/CCONT/STN e 515/2005 – GEANC/CCONT/STN;
6. ausência de encaminhamento a este Tribunal de **10 (dez)** processos de pensão, desrespeitando, portanto, o que determinam as **Resoluções RN TC nºs 103/98 e 15/01**;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02040/07

Pág. 2/4

7. despesas administrativas acima do limite máximo de 2% estabelecido pela **Portaria MPAS nº 4.992/99**;
8. o Instituto encontra-se em situação irregular junto ao MPS com relação a vários critérios.

II – Sob a responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA:

1. fornecimento de informações inconsistentes ao SAGRES;
2. ausência de repasse das contribuições previdenciárias devidas no exercício.

Notificadas, a Prefeita Municipal, **Sra. MARIA CRISTINA DA SILVA**, e a ex-Presidente do IPAM, **Senhora LUZIVÂNIA RODRIGUES SILVA**, foi apresentada a defesa de fls. 223/267 e 270/293, respectivamente, pela atual Gestora do Instituto, **Senhora ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO** e pela Prefeita, **Senhora MARIA CRISTINA DA SILVA**, que a Auditoria analisou, e concluiu por manter o seu entendimento inicial.

O Ministério Público especial junto ao Tribunal, através do ilustre Procurador **André Carlo Torres Pontes** sugeriu uma nova notificação da ex-gestora do Instituto de Previdência e Assistência do Município de Jacaraú, **Senhora LUZIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA**, facultando-lhe a oportunidade de apresentação de defesa, com escopo de se garantir o contraditório e a ampla defesa.

Novamente notificada, a ex-Gestora apresentou a defesa de fls. 306/527, que a Auditoria analisou e concluiu por:

1. **SANAR** as irregularidades referentes a: despesas administrativas acima do limite máximo de 2% estabelecido pela **Portaria MPAS nº 4.992/99** e situação irregular do Instituto junto ao MPS, com relação a vários critérios;
2. **REDUZIR** de **10 (dez)** para **02 (dois)** o número de processos de pensão não enviados a este Tribunal, sugerindo, ademais, que esta documentação seja apartada destes autos, com vistas a ser analisada a legalidade dos atos;
3. **MANTER** as demais irregularidades.

Solicitada nova oitiva ministerial, o antes nominado Procurador, opinou, após considerações, pela:

1. **REGULARIDADE COM RESSALVAS** das contas da Senhora **LUZIVÂNIA RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de ex-Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de **JACARAÚ**, relativamente ao exercício de 2006;
2. **RECOMENDAÇÃO** no sentido de que sejam observadas as normas de registro contábeis, para a correta escrituração contábil; os regramentos normativos desta Corte de Contas, para que sejam enviados todos os processos de pensões concedidas, a fim de exame pelo Corpo Técnico; além da observância das regras e dos princípios norteadores da Administração Pública, sobremaneira quanto ao dever de se proceder à licitação, consoante decorre do texto constitucional.

Foram feitas as comunicações de estilo.

É o Relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02040/07

Pág. 3/4

VOTO

À priori, no que tange à pretensa responsabilidade da Prefeita de **JACARAÚ**, **Senhora MARIA CRISTINA DA SILVA**, *data vênia*, mas o Relator não reconhece que tal ocorra, haja vista não ser esta a sede própria para tratar do assunto. No mais, tem a ponderar os seguintes aspectos:

I – Sob a responsabilidade do Gestor do Instituto, Senhora LUZIVÂNIA RODRIGUES SILVA:

1. quanto à contabilização indevida de receita de dívida e da contribuição previdenciária patronal como receita de contribuição, bem como à contabilização incorreta da dívida ativa, em desacordo com o estabelecido pela Secretaria do Tesouro Nacional, cabe recomendação ao Gestor, no sentido de que adeque a sua contabilidade às normas pertinentes à matéria;
2. referente à utilização indevida dos recursos previdenciários do RPPS, devido ao pagamento de pensões de caráter assistencial, este assunto já foi objeto de análise pela Primeira Câmara deste Tribunal, conforme **Resolução RC1 TC 075/2009** (fls. 529/531) e **Acórdão AC1 TC 1.850/2009** (fls. 547/549), constantes do **Processo TC nº 2097/08**;
3. relativo ao não cumprimento das obrigações patronais do Instituto, a defesa justifica que celebrará um encontro de contas com o INSS, visto que o mesmo deve valores em favor do IPAM, não tendo sido apresentada nenhuma documentação, relativa a 2006, capaz de sanar a irregularidade;
4. não foi apresentado nenhum processo de inexigibilidade, visando amparar a contratação do Contador, **Sr. Ideogárdio Siqueira Souza**, gerando despesas no montante de **R\$ 9.600,00**, em desrespeito à Lei 8.666/93, cabendo **ressalva** nestas contas;
5. conquanto já tenham sido enviados e formalizados, individualmente, os processos de pensão, elencados às fls. 539, verso, ainda carecem ser enviados a esta Corte, **02 (dois)** deles, desrespeitando, portanto, o que determinam as **Resoluções RN TC nºs 103/98 e 15/01**, ensejando **assinuação de prazo** ao Gestor, com vistas a que apresente a documentação solicitada pela Auditoria, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à matéria.

Isto posto, vota no sentido de que os integrantes do Tribunal Pleno:

1. **JULGUEM REGULARES COM RESSALVAS** as contas da Gestora do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de **JACARAÚ**, **Senhora LUZIVÂNIA RODRIGUES SILVA**, referentes ao exercício financeiro de 2006;
2. **ASSINEM** o prazo de **30 (trinta) dias**, com vistas a que a atual **Gestora do IPAM de JACARAÚ**, **Senhora ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO**, envie os processos de pensão pendentes de envio a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à matéria;
3. **RECOMENDEM** a atual Gestora, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes à Lei de Licitações, ao atendimento das Normas de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público, bem como aos dispositivos jurídicos pertinentes aos Institutos de Previdência.

É o Voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 02040/07

Pág. 4/4

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC – 02040/07 e,

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com o Voto do Relator, em:

- 1. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS as contas da Gestora do Instituto de Previdência e Assistência Municipal de JACARAÚ, Senhora LUZIVÂNIA RODRIGUES SILVA, referentes ao exercício financeiro de 2006;*
- 2. ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a que a atual Gestora do IPAM de JACARAÚ, Senhora ELISÂNGELA AMARAL DE CARVALHO, envie os processos de pensão pendentes de envio a esta Corte de Contas, sob pena de multa e outras cominações aplicáveis à matéria;*
- 3. RECOMENDAR a atual Gestora, no sentido de que não repita as falhas apontadas nos presentes autos, especialmente aquelas referentes à Lei de Licitações, ao atendimento das Normas de Contabilidade aplicáveis ao Setor Público, bem como aos dispositivos jurídicos pertinentes aos Institutos de Previdência.*

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb – Plenário Ministro João Agripino
João Pessoa, 13 de janeiro de 2010.

Conselheiro Antônio **Nominando Diniz Filho**
Presidente

Conselheiro Substituto **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Fui presente: _____
Dr. Márcilio Toscano Franca Filho
Procurador Geral do Ministério Público Especial Junto ao Tribunal